

RESOLUÇÃO ADASA Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Revogada pela Resolução Adasa n. 36/2018.

~~Declara a Situação Crítica de Escassez
Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e
de Santa Maria.~~

~~—O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL— ADASA, no uso
de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com
base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Lei Distrital nº 4.285, de 26
de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos III e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III e
considerando:~~

~~A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e
ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos
reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos
prioritários dos recursos hídricos;~~

~~O disposto no art.4º da citada Resolução, que estabelece o estado de alerta
sempre que o nível diário observado for correspondente ao volume igual ou inferior a
40% (quarenta por cento) do volume útil dos reservatórios, ocasião em que poderá ser
declarada, por ato específico da ADASA, Situação Crítica de Escassez Hídrica no Distrito
Federal;~~

~~A contribuição da redução na demanda na mitigação da situação de escassez
hídrica existente, condição que reclama o amplo conhecimento por parte da sociedade;~~

~~A necessidade do esforço de todos para a adoção de ações e medidas
excepcionais para o enfrentamento da situação, bem como a possibilidade de uso de
mecanismos que possam induzir o uso racional da água;~~

~~O percentual de volume útil de água observado no reservatório do
Descoberto de 40%; e~~

~~As contribuições colhidas da reunião do Grupo Consultivo de
Acompanhamento criado pela Portaria nº 214, de 22 de agosto de 2016, resolve:~~

~~Art. 1º. Declarar Situação Crítica de Escassez Hídrica para os reservatórios
do Descoberto e de Santa Maria durante o período necessário para que sobrevenha a
recarga dos sistemas, com garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica.~~

~~Art. 2º. Suspender, nas áreas de contribuição das bacias dos reservatórios do
Descoberto e de Santa Maria, a emissão de outorgas prévias e de direito de uso dos
recursos hídricos superficiais para os usos não prioritários.~~

~~§1º. São consideradas áreas de contribuição da bacias do reservatório do
Descoberto:~~

- ~~I—Alto Rio Descoberto;~~
- ~~II—Ribeirão Rodeador;~~

~~III—Ribeirão das Pedras.~~

~~§2º. São consideradas áreas de contribuição da bacia do reservatório de Santa Maria:~~

~~I—Córrego Milho Cozido;~~

~~H—Córrego Vargem Grande;~~

~~III—Córrego Santa Maria~~

~~§3º. Casos excepcionais poderão ser submetidos à Diretoria Colegiada da ADASA, a qual poderá flexibilizar a restrição estabelecida no caput do presente artigo.~~

~~Art. 3º. Recomendar à população do Distrito Federal que adote medidas de redução do consumo de água, e que se abstenha de usar água tratada fornecida pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as seguintes atividades:~~

~~I—Lavagem de veículos;~~

~~H—Lavagem de garagens e calçadas;~~

~~III—Lavagem de fachadas prediais;~~

~~IV—Irrigação paisagística;~~

~~V—Manutenção de piscinas (enchimento, limpeza e troca de água).~~

~~Art. 4º. Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos—SRH da ADASA que intensifique a fiscalização de captações irregulares de água.~~

~~Art. 5º. Autorizar a concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a reduzir a pressão dinâmica nas redes de distribuição de abastecimento de água, no período de 22 h (vinte e duas) horas às 5 h (cinco) horas.~~

~~§1º. O período estabelecido no caput poderá ser alterado mediante solicitação da concessionária e autorização da ADASA.~~

~~§2º. Durante as manobras de operação para diminuição da pressão dinâmica, a concessionária deve buscar a preservação da infraestrutura da rede de distribuição e dos padrões de potabilidade de água para consumo humano do Ministério da Saúde.~~

~~Art. 6º. Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos—SRH que promova a alocação negociada de água nas bacias hidrográficas, de forma a reduzir o período de captação de água para irrigação e, quando for o caso, reduzir o volume outorgado mediante análise caso a caso.~~

~~Parágrafo único. A alocação negociada de água nos tributários da bacia do Descoberto deve considerar a disponibilidade hídrica necessária à manutenção do uso dos reservatórios para o abastecimento humano.~~

~~Art. 7º. Outras medidas complementares poderão ser adotadas, por meio de resoluções específicas, no caso de intensificação do estado crítico de escassez hídrica.~~

~~Art. 8º. O término da situação crítica de escassez hídrica será declarado por ato específico da ADASA, quando os reservatórios alcançarem patamares que garantam a segurança hídrica.~~

~~Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR PRESIDENTE